

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0187.5/2022

Trata-se do Projeto de Lei nº 0187.5/2022, de autoria do Deputado Marcius Machado, que pretende alterar o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação Lana Proteção Animal (A.L.P.A.), de São José.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 8 de junho de 2022 e, ato contínuo, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designado à relatoria, nos termos regimentais.

Preliminarmente, da análise da documentação encaminhada, verifico que a entidade deixou de enviar a **ata de eleição e posse da diretoria em exercício**, exigência contida no inciso V, em combinação com o § 1º, do art. 3º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que assim enunciam:

[...]

Art. 3º Para ser declarada de utilidade pública a entidade deverá comprovar os seguintes requisitos:

[...]

V – apresentar ata da eleição e posse da diretoria em exercício, registradas em Cartório;

[...]

§ 1º Os documentos referidos neste artigo devem ser originais, ou cópias autenticadas em Cartório ou por servidor público da Alesc, datados, no máximo, de 90 (noventa) dias anteriores ao do protocolo do pedido.

[...] (grifos acrescentados)

É necessário, nesse contexto, registrar que foi enviada uma declaração (fl. 20), datada em 20/1/2020, de que não houve apresentação de



chapas para compor as eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal da A.L.P.A. dentro do prazo previsto pelo art. 21 do Estatuto, ficando assim seus mandatos prorrogados por igual período, para a gestão de 20/01/2020 a 20/01/2022, porém, conforme exigência do inciso V do art. 3º da Lei que rege a matéria, este documento (uma declaração) não atende às exigências da Lei, pois (I) a Lei exige uma Ata, mesmo que de uma reunião (assembleia) em que fosse comunicada a não existência de chapa para disputar novo mandato de Diretoria e a consequente prorrogação do mandato da gestão atual, (II) a declaração, ainda que inepta para o feito, trata de gestão de Diretoria já encerrada, quando da apresentação de projeto de lei para a declaração de utilidade pública.

Sendo assim, com base no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno da Alesc, requiro, após ouvidos os Membros deste Colegiado, que seja promovida **DILIGÊNCIA INTERNA** ao Autor, o Deputado Marcius Machado, para que solicite a Associação Lana Proteção Animal (A.L.P.A.), de São José, o documento faltante a fim de subsidiar esta relatoria quanto ao cumprimento do requisito legal, com vistas à declaração de utilidade pública estadual.

Sala das Comissões,

Deputado João Amin
Relator